

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP (2º CONVOCAÇÃO - PROSEGUIMENTO)

Recuperação Judicial nº 0301104-79.2017.8.24.0012 –
1ª Vara Cível da Comarca de Caçador – SC.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), no Auditório da ACIC, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 327, em Caçador - SC, às 14 horas, a Administração Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial nº 0301104-79.2017.8.24.0012, requerida pela sociedade empresária BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador – SC, encerrou a lista de presenças às 14 e 05 minutos, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o Administrador Judicial declarou reabertos os trabalhos da segunda convocação da Assembleia iniciada em 15 de março e convocada para deliberar sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda. Registra-se o cumprimento das formalidades legais, especialmente a publicação do edital a que alude o art. 36, da Lei n. 11.101/2005, no Diário da Justiça de 11/12/2017 e no Jornal Extra de 08/12/2017.

Foi designado o Dr. Sérgio Otávio Ramos Júnior, procurador do credor Banco do Brasil, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato por seus procuradores, Dr. Leandro Bello (OAB/SC nº 6.957) e Dr. Felipe Eugênio Francio (OAB/SC nº 37.309)

Como se trata de prosseguimento da segunda convocação, apenas os credores presentes quando da instalação da assembleia é que possuem direito a voto. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 61,13% dos créditos da classe I, 81,85% dos créditos da classe III, 73,61% dos créditos da classe IV e 81,81% do total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Com a palavra, o Administrador Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

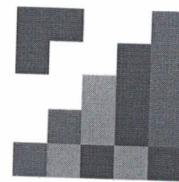
De imediato, foi passada a palavra aos representantes da Recuperanda que novamente expuseram as dificuldades que a Recuperanda enfrenta, afirmando estarem aptos à votação do plano de recuperação.

Após, foi oportunizado que os credores fizessem uso da palavra, ressalvado pelo Administrador Judicial que as manifestações deveriam se ater à Assembleia Geral de Credores.

Pelo representante do credor Banco do Brasil foi dito o que segue:

- "O Banco do Brasil peticionará no processo pedido de exibição dos documentos que comprovam os valores e a natureza dos créditos de todos os credores.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os



coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente".

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas que passam a fazer parte integrante desta ata.

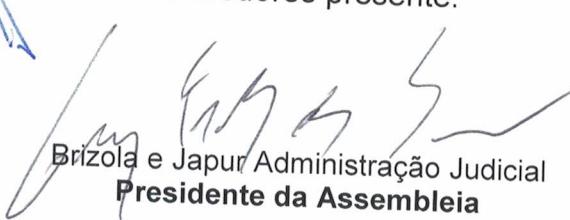
Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 09 credores que representam 100% dos créditos votaram pela aprovação; na classe III, 11 credores que representam 57,52% dos créditos votaram pela aprovação, enquanto que 02 credores que representam 42,48% dos créditos votaram pela rejeição do plano; na classe IV, 02 credores que representam 100% dos créditos votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos aptos a votar, independentemente de classe, 57,63% votaram pela aprovação e 42,37% votaram pela rejeição.

Destaca-se que o credor Sicoob se absteve de votar.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelos representantes da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presente.


Brizola e Japur Administração Judicial
Presidente da Assembleia


Sérgio Otávio Ramos Júnior
Secretário


Leandro Bello
Representante da Recuperanda

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



Membros Classe I

Adilson Caetano da Silva

Luiz Fernando Ruppel

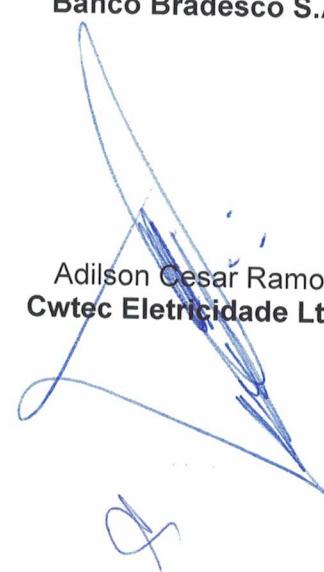
Membros Classe III


Renan Alessandro da Silva

Banco Bradesco S.A.


CRB Transportes
Hélio Faoro

Membros Classe IV


Adilson Cesar Ramos
Cwtec Eletricidade Ltda.


Hélio Faoro
Fabio Zardo - ME